MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje 11 : 11 fls.
PROTOCOLO Nº 193/2019
Em 12 / 08 / 2019
Funcionária

MENSAGEM Nº 030 **/ 2019, DE** 12 **DE** Agosto **DE 2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Cascavel a firmar termo de colaboração (convênio) com a Unidade de Saúde Hospitalar Vicentina Margarida Naseau – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

A Unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde já possuía convênios para repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundos dos Governos Federal, Estadual, e recurso próprio para suprir a carência no funcionamento da rede de atendimento secundária na área ambulatorial e hospitalar do Município de Cascavel e adjacências, conforme pactuado.

Ocorre que esta nova gestão, ao assumir a Administração Municipal, detectou que os termos autorizativos dos repasses estavam desatualizados quanto aos valores, bem como não havia qualquer ato autorizativo para o repasse de recurso próprio para manutenção da emergência, apenas um termo de audiência, no qual restou estabelecido o valor.

Ademais, o Município foi contemplado com Emenda Parlamentar Federal (Portaria nº 1.805/2019), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser destinada, em dez parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para procedimentos gineco-obstétricos realizados no referido Hospital, dependendo, portanto, de formalização em termo de colaboração para tanto.

Ressaltamos que o presente Projeto prevê incentivo financeiro complementar ao SUS para o cumprimento e funcionamento de serviços médicos diversos, beneficiando os munícipes de Cascavel, regularizando os repasses com transparência e cumprindo finalidade pública de alta relevância no âmbito da saúde.

Dessa forma, pedimos a apreciação deste em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, de forma que possamos continuar os repasses regularmente.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - CE

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNIC. CASCAVEL Recebido Hoje: 11 / 11 Hs. PROTOCOLO Nº 193/2019 Em 12 / 08 / 2019 Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 12 DE Agosto DE 2019

Autoriza o Município de Cascavel a firmar termo de colaboração com a Unidade de Saúde Hospitalar Vicentina Margarida Naseau – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante termo de colaboração, à *Unidade de Saúde Hospitalar Vicentina Margarida Naseau – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças*, sem fins lucrativos, sediada no Município de Cascavel, por exercício financeiro, os seguintes recursos financeiros:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos ambulatoriais da Média e Alta Complexidade – MAC, conforme pactuados em PPI atualizada, até R$115.787,63 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatoriais com apoio de diagnóstico;

II – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC conforme pactuados em PPI nas áreas de clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, até R$ 139.760, 62 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento;

III – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo INTEGRASUS, previsto na portaria n° 604, de 24 de abril de 2001, referente às internações hospitalares de clínica médica, cirúrgica, obstetrícia e pediátrica, até R$ 5.028,51 (cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), por mês.

IV – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo IAC, previsto na portaria n°2.035, de 17 de setembro de 2013, referente às internações hospitalares de clínica médica, cirúrgica, obstetrícia e pediátrica vinculados para instituições filantrópicas, até R$ 104.954,90 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), por mês.

V – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos profissionais e insumos para o atendimento hospitalar na área de ginecologia e obstetrícia, através de Emenda Parlamentar, prevista na portaria nº 1.805 de 11 de julho de 2019, referente a incremento temporário do limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) com o objetivo de garantir o acesso de mulheres ao serviço de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento em nosso

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002

município;

VI – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal de Saúde, referente ao incentivo de manutenção do atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA hospitalar, conforme *Termo de Audiência firmado entre o Hospital e o Município na Promotoria de Justiça de Cascavel,* até R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares de urgência/emergência;

VII – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Estadual de Saúde, pactuado em Resolução Nº 62/17 CESAU e Resolução Nº 179/17– CIB/CE, referente aos procedimentos hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC do Hospital POLO nas áreas de clínica médica, ginecologia-obstétrica e pediátrica, até R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento;

VIII – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual de Saúde, referente aos procedimentos de oftalmologia - GLAUCOMA hospitalar, previsto na portaria nº 3.011 de novembro de 2017, até R$ 10.791,37 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento;

IX – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Federal de Saúde, referente a 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos de oftalmologia (04.05.05.037-2 - facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel) hospitalar, até R$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento;

X – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal de Saúde, referente ao pagamento da equipe que executa os procedimentos cirúrgicos de oftalmologia (04.05.05.037-2 - facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel) hospitalar, até R$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento.

Art. 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, após apresentação das Certidões Negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, com a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, conforme finalidades do termo de colaboração, para apreciação e aprovação pelo Auditor da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cascavel.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados à Transferência SUS Bloco de Custeio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel